



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA
EM VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dez horas e três minutos, por
5 meio de ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a oitava sessão ordinária do
Conselho Diretor, sob a presidência do Diretor-Geral *pro tempore*, Professor Antônio
Maurício Castanheira das Neves e com a presença dos conselheiros Gisele Martins
(representante da FIRJAN); Silvilene Souza da Silva (representante do MEC); Daniel Sasaki,
Paulo Bittencourt e José Maurício A. Cardoso (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico);
10 Álvaro L. M. A. Nogueira e Maria Aparecida G. Martinez (Magistério Superior); Teresa
Cristina Gaio Mattos e Francisco de Assis Bandeira Alves (Técnicos-Administrativos); Cauby
Monte e João Carlos Martins (Ex-Alunos); Marcos Ribeiro (discente) e Letícia Ester Cruz
(FECOMERCIO). Ausências justificadas: Alessandra Matos. Convidada: Denise Gentili
(NIT). O Presidente deu as boas-vindas a todos e fez uma breve apresentação, dizendo ser
15 professor do Cefet/RJ desde 1992 e que o Ministro da Educação tinha convidado para assumir
a tarefa de Diretor-Geral *pro tempore*; em seguida, às solicitações de pauta feita pelos
conselheiros Álvaro Nogueira e Daniel Sasaki, e pelo conselheiro Paulo Bittencourt.
Referente à inclusão na pauta da Análise do Parecer n.
00160/2020/PROC/GAB/PFCEFETRJ/PGF/AGU que dispõe sobre a IN 01/2020, o
20 conselheiro Álvaro Nogueira observou que a consulta que havia originado aquele parecer não
tinha exarado de uma deliberação do próprio Conselho Diretor, mas, como o ofício remetido
era do Conselho, a resposta fora encaminhada ao CODIR e era obrigação regimental deles
analisarem o parecer, para que pudessem se guiar, do ponto de vista do caráter de segurança
jurídica, frente às normas para as quais tinham competência de produzir e por isso achava
25 mister que fizessem a análise daquele parecer; enfatizou que para haver a análise do parecer
pelo Conselho, como órgão colegiado deliberativo, com debate no pleno, o tema precisava
estar na ordem do dia; quanto às opiniões do parecer, era preciso ter em mente que a
Procuradoria Federal com residência no Cefet/RJ, ou em qualquer outro órgão da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

administração pública federal, era uma instância consultiva não vinculante, não deliberava e
30 por isso não tinha o condão de se impor como norma ou procedimento, era necessário que o
destinatário do parecer fizesse a análise e então deliberasse a respeito do parecer; comentou
que seria surpreendente que um parecer endereçado ao Conselho Diretor não pudesse ser
debatido pelo Conselho, que era o seu destinatário e que sua imposição seria uma subversão
da maneira como se organizava administrativamente aquele ou qualquer outro órgão da
35 administração pública federal, dizendo entender que aquilo que não era vinculante, não era
impositivo, tinha um caráter de fato de exercício opinativo, fosse acatado de modo submisso,
de antemão, sem que se fizesse a devida análise pelo órgão consultivo e deliberativo máximo
do Cefet/RJ; falou que por uma relação própria do ambiente organizacional daquele Centro,
impunha-se que antes de se dar consequência ao parecer do Procurador, que não tinha esse
40 condão de decidir em nome da administração, aquele Conselho tinha que fazer a análise do
parecer exarado; frisou que havia uma razão fática que eram as várias falhas da IN das
fundações, já apontadas na 4ª Sessão Ordinária de 2020, mas não em detalhe, o que não fora
possível fazer, assim como não havia sido possível posteriormente, dado o cancelamento da
sessão extraordinária marcada para aquele fim; salientou que havia várias incongruências
45 entre a IN das fundações e a Resolução nº 49/2018 do Conselho Diretor, e que isso poderia
gerar problemas gravíssimos na análise finalística que aquele Conselho teria que fazer, por
imposição de norma, ao término dos projetos de ensino, pesquisa e extensão associados à
colaboração com as fundações de apoio; reiterou a solicitação para que o ponto entrasse na
pauta, destacando que o que estaria em análise seria o parecer e não a Instrução Normativa,
50 embora fossem assuntos relacionados; acrescentou que o parecer não mencionava o Art. 39 do
Estatuto do Cefet/RJ, que impunha que as normas associadas à participação de servidores do
Cefet/RJ em projetos de sua especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais estava
sujeita à autorização prévia da Direção-Geral, de acordo com as normas aprovadas pelo
Conselho Diretor. O conselheiro Daniel Sasaki comentou que o argumento do conselheiro
55 Álvaro tinha sido bastante preciso e que seria razoável o debate do parecer pelo Conselho,
pois o parecer era uma opinião argumentativa e cabia ao Conselho, não somente tomar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

conhecimento daquela opinião e dos argumentos, mas também debater os argumentos em reunião; lembrou da reunião do dia 26/06/2020 (4ª Ordinária), em que um dos itens de pauta era a avaliação de mérito de uma minuta da IN nº 01/2020 sobre as fundações, frisando que
60 era uma material muito extenso, que naquela semana tinha feito a leitura e uma série de anotações para debater com os demais conselheiros, ressaltando uma série de incongruências da IN em relação à Resolução nº 49/2018, que poderiam inviabilizar os projetos, inclusive do ponto de vista jurídico, pois se os projetos não atendessem à Resolução nº 49/2018, não poderiam ser aprovados pelo CODIR; esclareceu que na referida reunião o Conselho tinha
65 dado início ao debate da IN, mas, por causa da saída de dois conselheiros e da saída da representação do MEC por causa de outro compromisso, a Presidente do CODIR na época, Professora Silvia Rufino, tinha proposto que o mérito da IN nº 01/2020 fosse debatido em sessão extraordinária e a proposta tinha sido aprovada por unanimidade, frisando que uma deliberação do pleno só poderia ser revogada por uma nova deliberação do pleno, e que
70 aquela sessão extraordinária estava pendente, precisava ser marcada, pois o Conselho já havia começado a fazer o debate a respeito da IN nº 01/2020; falou que como conselheiro ele tinha o direito de apresentar aquele trabalho que havia preparado a respeito do tema, e que essa oportunidade deveria ser dada a ele e aos demais conselheiros, reiterando que o debate a respeito da IN deveria prosseguir, posto que já tinha sido iniciado, mas estava pendente por
75 causa do parecer da Procuradoria Jurídica, que tinha sido interpretado de forma monocrática pela gestão e essa interpretação monocrática havia entendido que não precisava mais fazer aquela reunião extraordinária, e acreditava que aquilo era um equívoco de interpretação e eles precisavam retomar aquela discussão, não naquela reunião, mas tinham que analisar o parecer que estava relacionado à IN. O Presidente lembrou aos conselheiros que o CODIR tinha o
80 direito de concordar ou não com o parecer do Procurador, mas ao não concordar, o ônus passava a ser do Conselho, o encaminhamento era o de acatar ou não o parecer e, se fosse o caso, abrir uma sessão extraordinária para aquela discussão, e colocou em votação o pedido de inclusão de pauta do que seria o **Item 2.3 Análise do Parecer n. 00160/2020/PROC/GAB/PFCEFETRJ/PGF/AGU que dispõe sobre a IN 01/2020** e que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

85 **foi aprovado por unanimidade**, com os votos dos conselheiros Gisele Martins, Silvilene
Silva, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Paulo Bittencourt, Teresa Gaio, Cauby Monte e
Antônio Castanheira, o Presidente fez a ressalva de que, apesar de os pareceres serem
opinativos, eles se baseavam na letra da lei e no que a AGU pedia que fosse o
encaminhamento, ponderando que talvez nas próximas vezes precisassem de um texto
90 justificando a razão de aceitar ou rejeitar um parecer, e entendia que não era o caso naquele
momento; a conselheira Letícia Cruz estava sem conexão e não votou; o conselheiro Marcos
Ribeiro somente se conectou às 10h35. O conselheiro Paulo Bittencourt informou que a
Resolução nº 10/2020 havia criado a Comissão para estudo do Plano de Desenvolvimento
Institucional 2020-2024, e que nos últimos quatro meses a comissão havia trabalhado na
95 consolidação do documento e por isso solicitava ao Presidente a inserção daquela pauta em
uma sessão extraordinária, sugerindo a data de 04/12/2024; justificou que havia um
afunilamento de prazo para aprovação, considerando PDIs de anos anteriores, que tinham uma
periodicidade média daqueles prazos para fechamento e que seria muito benéfico para todos,
principalmente para a Instituição que fosse acatada aquela solicitação, para discussão,
100 aprovação do relatório e, conseqüentemente, aprovação do PDI 2020-2024. O Presidente
colocou e votação a **Sessão Extraordinária para apreciação do PDI 2020-2024**, no dia
04/12/2020, o que **foi aprovado por unanimidade** com os votos dos conselheiros Gisele
Martins, Silvilene Silva, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Paulo Bittencourt, Teresa Gaio,
Cauby Monte e Antônio Castanheira; a conselheira Letícia Cruz estava sem conexão e não
105 votou; o conselheiro Marcos Ribeiro somente se conectou às 10h35. Entrando no Expediente
Inicial, foi colocado em votação o **Item 1.1 Aprovação de ata (5ª Sessão Extraordinária de
2020)**, e esta foi **aprovada por unanimidade** com os votos dos conselheiros Gisele Martins,
Silvilene Silva, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Paulo Bittencourt, Teresa Gaio, Cauby
Monte, Marcos Ribeiro e Antônio Castanheira; a conselheira Letícia Cruz estava sem conexão
110 e não votou. O conselheiro Paulo Bittencourt pediu a palavra para informar a todos os
conselheiros que havia se submetido a uma cirurgia a pouco tempo, e, mesmo de licença
médica, não havia interrompido suas atividades, mas naquela tarde teria uma consulta médica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

e por isso precisaria se ausentar da reunião às 12h. O Presidente, em nome do Conselho, desejou pronto restabelecimento ao conselheiro Bittencourt; o Presidente informou ao Conselho que houve uma resposta da AGU, por meio do Procurador Geral do Cefet/RJ, a respeito de uma consulta que havia sido feita sobre a situação da eleição para a Direção, dizendo que o parecer do Procurador, que seria remetido aos conselheiros, opinava, encaminhava para que dessem o máximo possível de direito de resposta, ao contraditório e transparência em tudo o que se estava discutindo em relação à eleição, lembrando que não podiam colocar aquele tema em pauta por conta de medidas judiciais que ainda estavam em tramitação, falou que na segunda-feira seria pedido à Chapa 1 que manifestasse a sua percepção e entregasse aos conselheiros e aos demais candidatos, 10 dias depois a Chapa 3 faria o mesmo e 10 dias depois a Chapa 2, que tinha sido nomeada vencedora, também se manifestasse, para que pudessem dar andamento e responder às questões que haviam sido colocadas tanto pelos conselheiros quanto pela AGU, reiterando que era uma informação, pois não tinham autorização legal para discutir aquele tema, e esperava que os conselheiros examinassem aquele parecer; em seguida, o Presidente deu início à Ordem do Dia, **Item 2.1 Relatório Parcial e Minuta de Regulamento de Consulta Pública para Provimento do Cargo de Diretor de Campus do Cefet/RJ**, passando a palavra para a conselheira Teresa Gaio, que presidira a Comissão. A conselheira Teresa Gaio disse que no trabalho feito pela Comissão tinha ficado claro que na Rede Federal a única instituição que não fazia esse processo de consulta pública para diretor de Uned era o Cefet/RJ, que tinha lido parecer do Procurador e que o Cefet/RJ não podia ficar de fora, falou que a Comissão gostaria que houvesse uma isonomia, que houvesse a aprovação daquela minuta de normas, pois era muito importante e de interesse da comunidade Cefet/RJ, de todos os servidores; destacou algo de muito interessante dos trabalhos da Comissão, pois cada Uned era única no sentido dos seus problemas, das suas necessidades, da comunidade onde estava inserida, visto isso e o parecer do Procurador, era da opinião que poderiam aprovar a minuta e respeitar essa convivência que todos os servidores tinham em cada Uned, pois eram realidades diferenciadas; disse que gostaria que aquela vontade da comunidade Cefet/RJ, docentes, técnicos-administrativos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

alunos, fosse vista com carinho, para que aquele Conselho conseguisse aprovar aquela minuta em pró da comunidade do Cefet/RJ, em pró da democracia e em pró da vontade do Cefet/RJ, desde que isso não fosse contra a uma legislação, destacando que tinha aquele cuidado, mas, já que o Cefet/MG tinha conseguido aquilo junto ao MEC, o único que estava fora era o Cefet/RJ, ela entendia que existia aquela possibilidade, entendia que aquela minuta podia ser aprovada por aquele Conselho; por fim, disse que gostaria que aquela questão fosse vista pelos conselheiros com carinho, que ela não pediria nada que fosse contra a legislação vigente, mas havia uma abertura desde que o Cefet/MG tinha conseguido aprovar e fazer a consulta pública nos *campi*, tinha aberto uma janela; reiterou seu pedido pela aprovação das normas e passou a palavra ao relator da Comissão, conselheiro Daniel Sasaki. O conselheiro Daniel Sasaki agradeceu a exposição inicial feita pela Presidente da Comissão, salientado que ela havia conduzido os trabalhos com maestria, com harmonia e havia enriquecido a discussão; o conselheiro disse que após várias reuniões, todas feitas de modo remoto, a Comissão tinha elaborado aquela minuta e ele faria um resumo: a Rede Federal, vinculada à SETEC era muito extensa, contava com 661 unidade em todo o país, e o Cefet/RJ era uma singularidade, pois era o único da Rede em que o provimento do cargo de diretor de unidade/*campus*, não era dada por consulta pública à comunidade, citando que os Institutos e o Colégio Pedro II faziam consulta pública e que havia um decreto presidencial regulamentando isso, a UTFPR tinha uma resolução do conselho universitário para fazer a consulta, as escolas técnicas obedeciam à legislação da universidade que previa a eleição para o seu diretor, e o Cefet/MG, há mais de anos, tinha aprovado em suas normas a consulta pública para o cargo de diretor de unidade; destacou que de acordo com o Decreto nº 5224/2004, as normas de funcionamento das unidades seria dada pelo Estatuto de cada centro, não havia uma lei geral que determinasse a forma de provimento de cargo de diretor de unidade, o decreto deixava a critério dos Estatutos deliberar a esse respeito, mas no Estatuto do Cefet/RJ não havia aquela previsão, era omissa em relação à forma de provimento do diretor de unidade, o Regimento Interno, que era de 1984, estava completamente defasado e não previa as diretorias de unidade, pois as unidades não existiam naquele momento, dizendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

170 que até aquele momento fora feita interpretação por analogia, que quando se dizia
“diretorias”, no artigo 4º, seria qualquer diretoria, inclusive diretorias que não existiam no
Regimento, e que isso era frágil; a respeito do parecer da Procuradoria, que datava de
09/11/2020, mas os conselheiros tinham recebido em 25/11/2020, este opinava que deveria
ser feita uma emenda ao Estatuto e submeter à aprovação do MEC, baseado no Art. 40 do
Estatuto, dizendo que isso seria uma solução de fato para o vácuo normativo, mas implicava
175 em um percurso burocrático maior, e, para eles, isso era especialmente delicado pois, como
todos sabiam, estavam vivendo uma intervenção, que prometia, a princípio, ser temporária,
mas que se alongava praticamente há um ano e meio, significando que o MEC não estaria
dando vazão a resolver o problema do Cefet/RJ, na questão do Diretor-Geral, e,
provavelmente uma emenda ao Estatuto seria um assunto de segundo plano e a resolução
180 poderia demorar por um tempo indeterminado; a proposta da Comissão era uma solução
alternativa à do Procurador, que também resolvia o problema e era mais simples, pois era via
norma complementar, seguindo os Art. 42 e 43 do Estatuto, que seria um forma menos
burocrática, por não alterar nem o Estatuto e nem o Regimento, e uma pequena desvantagem,
pois o CODIR poderia alterar aquela norma complementar a qualquer momento; reiterou que
185 a Comissão indicava a norma complementar, que não alteraria nem o Estatuto, nem o
Regimento, usando a previsão do Art. 42 do Estatuto para regular algo ausente no próprio
Estatuto. O conselheiro Paulo Bittencourt disse que havia três motivos pelos quais ele
reforçava o enfático apelo da presidente da Comissão, conselheira Teresa, quando falou em
nome do grupo, e, posteriormente, os conselheiros Álvaro e Daniel; primeiro: lembrou ter
190 sido relator, pela ADCEFET, em 1985, que tinha deflagrado a proposta de criação de eleição
no Cefet/RJ, sugerindo ao Conselho Diretor a alteração da Lei 6545/1978, tanto na
composição do Conselho Diretor, quanto institucionalização de eleição direta para diretor-
geral e vice-diretor, e também assegurar uma cadeira para representante discente naquele
CODIR, até então inexistente, dizendo que jamais poderia ficar fora daquilo, pois tinha feito
195 parte, pioneiramente, daquele processo que fazia a escola hoje ter eleições em todos os níveis;
segundo: disse ter ficado só, pois naquela época a comunidade era fortemente contrária à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

paridade e participação dos estudantes, e ele sempre havia defendido a questão da paridade, mais um motivo para apoiar e colaborar com aquela iniciativa; terceira: tinha sido diretor de unidade, tinha participado da criação da unidade de Petrópolis em 2008, sendo primeiro
200 diretor indicado, e depois diretor eleito, e nessa sua experiência tinha apontado muitas coisas, como a necessidade de uma estatuinte para rever o estatuto e o regimento, e lembrou que havia ponderado a respeito da criação dos conselhos de campus, pois haveria duas instâncias legislativas dentro do mesmo sistema; pontuou que não via nas atribuições do Conpus fazer o que estava indicado naquela minuta de normas, que era a questão da interinidade, ressaltando
205 que o regimento deveria prever a existência do *campus*, o que não acontecia; falou que tinha dúvida na questão da interinidade quando se falava em mandato, pois não se lembrava de haver essa previsão na designação dos diretores de *campus*, assim como tinha dúvidas na questão de o CODIR indicar nomes de diretor interino para o Conpus, para que isso não ferisse a proposta democrática, transparente e autônoma que estavam discutindo; por fim,
210 reiterou que era urgente a reformulação do Estatuto e do Regimento, e que aquela proposta que estavam analisando não conflitava com o parecer da Procuradoria, frisando, como sempre dizia, que aquele Conselho não tinha uma assessoria jurídica, nem de legislação e normas, e que muitas vezes os conselheiros faziam o papel de julgadores, com prerrogativas que não tinham, podendo, eventualmente, responder por isso na forma da lei. O Presidente agradeceu a
215 fala do conselheiro Bittencourt, dizendo que era bom reviver a história do Cefet/RJ. O conselheiro Álvaro Nogueira observou que era necessário que passassem a analisar em destaques aquela proposta, assim como já havia adiantado o conselheiro Bittencourt, dizendo que a conselheira Silvilene também deveria ter considerações, registrando que ela havia cooperado de forma intensa com os trabalhos da Comissão; o conselheiro destacou que o encaixe normativo que estava sendo proposto não era novidade, destacando que o pleno do
220 Conselho, ao criar aquela comissão, havia dado atribuições para que se construíssem normas complementares ao Regimento Geral, dizendo ser necessário esclarecer o significado da palavra complementar, pois parecia haver alguma confusão, inclusive no parecer do Procurador; ressaltou que a delegação de competência atribuída à comissão era com base no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

225 Art. 42 do Estatuto, como já havia sido citado no relatório parcial da comissão e assim tinha
sido votado na 5ª Sessão Extraordinária, ressaltando que o Estatuto tinha sido aprovado pelo
Ministério da Educação com aquela previsão do Art. 42, destacando que em nenhum
momento a comissão tinha pretendido emendar o Estatuto ou emendar o Regimento, que o
que estava sendo proposto era uma norma complementar e que essa norma não se
230 contrapunha a nenhum elemento normativo que já vigorava na instituição; o conselheiro falou
que se aprovassem aquelas normas, com as devidas alterações propostas pelo Conselho, em
nenhum lugar estariam alterando a composição do ordenamento institucional já vigente, e, em
nenhum momento, se contrapondo ao parecer do Procurador, pois o parecer, em nenhum
momento, mencionava o Art. 42, invocado pela comissão; comentou que o parecer dizia que
235 em caso de alteração do Estatuto, o que não era a proposta do comissão, precisaria de um
quórum especial do Conselho e submissão ao Ministério da Educação, mas a comissão
invocava o Art. 42 do Estatuto, não comentado no parecer, para a proposição de normas
complementares ao Estatuto; acrescentou que a colocação do Art. 42 naquela norma
(Estatuto) implicava que o legislador tivera a intenção, e esta fora aprovada pelo Ministério da
240 Educação, de dar uma alternativa à construção de edições normativas para o ordenamento
jurídico interno, pois, se não houvesse essa possibilidade, todas as normas exaradas por
aquele Conselho, ou por qualquer instância competente, precisariam alterar o Estatuto e
aquele artigo 42 nem sequer estaria presente no Estatuto; por fim, destacou que o parecer do
Procurador falava que não via nenhum óbice do ponto de vista da alta legislação, reiterando
245 que aquelas normas advinham do condão legal produzido pelo Art. 42 do Estatuto, desde a
sua aprovação, não havia contradição disso no parecer e que não estavam alterando em nada
nem o Estatuto, nem o Regimento, destacando que aquela era uma aprovação urgente, do
ponto de vista de haver algum afeto pela gestão democrática de ensino, que não só estava na
LDB, mas era um princípio de inscrição constitucional para que finalmente esse princípio
250 constitucional se estabelecesse nas unidades descentralizadas, na única exceção na Rede
Federal que o era o Cefet/RJ. A conselheira Silvilene Silva iniciou parabenizando a comissão
pelo excelente trabalho que tinha feito na proposição daquela minuta, disse concordar com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

255 explanação dos colegas a respeito da relevância e pertinência daquelas normas; agradeceu a
citação do conselheiro Álvaro, dizendo que ter disponibilizado o parecer da Conjur, da nota
técnica, não tinha feito mais do que se outra pessoa estivesse em seu lugar; informou que
260 havia remetido à presidente da comissão e ao conselheiro Álvaro as suas contribuições a
respeito da minuta, e iria expor alguns pontos, como a questão da desincompatibilização de
cargos da alta gestão institucional quando a pessoa que estava no cargo queria concorrer a um
segundo mandato, que estava no relatório, pois não havia previsão legal para aquilo, mesmo
265 quando se tratava de reitor ou diretor-geral de *campus* ou do Cefet/RJ, não era um cargo
eletivo, era um cargo comissionado, que tinha previsão legal de que sua indicação ou escolha
do servidor para ocupar aquele cargo fosse prerrogativa da comunidade escolar, citando que
aqueles cargos comissionados estavam previstos na Lei 8112/1990, com forma de nomeação,
posse, substituto legal, explicando que não eram cargos eletivos para haver uma
270 desincompatibilização, comentado que talvez aquilo fosse uma extrapolação de ato normativo
superior existente. O conselheiro Álvaro Nogueira pediu aparte para comentar que aquela
recomendação feita pela comissão, que recomendava que pudesse ser feita também para o
cargo de diretor-geral da Instituição, não tinha nenhuma incidência na minuta das normas, que
era uma recomendação de caráter genérico e não afetava a minuta apresentada. A conselheira
275 Silvilene Silva disse que aquela recomendação seria pertinente se houvesse um dispositivo em
que, quem quisesse concorrer a um segundo mandato, deveria se afastar do cargo de gestão,
mas se pensar em algum outro instrumento que não o da desincompatibilização; pontuou que
era muito pertinente a sugestão de haver um curso de capacitação, de formação para quem
desejava ocupar aquele tipo de cargo, e citou a Lei 11892/2008, que previa isso para os
280 Institutos, mas não era uma exigência, pois tinha a palavra “ou”, e que talvez aquela exigência
não tivesse sustentação em um normativo infralegal, pois no próprio decreto que tratava da
escolha de dirigente para o Cefet não tinha aquele quesito, lembrando que aquilo não estava
na minuta apresentada, era apenas uma recomendação da comissão; em relação à minuta,
sugeriu que se trocasse “consulta pública” por “consulta à comunidade escolar”, pois o
“pública” podia dar a entender que outros atores poderiam participar, apesar de a minuta dizer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

quem podia participar daquele processo, mas como forma de aproximar do normativo de
escolha do diretor-geral do Cefet, enfatizando que era escolha, pois quem dava provimento
era o gestor que tinha competência legal para tal; chamou a atenção para o uso de “*campus*”,
pois no caso do Cefets, a terminologia continuava sendo de “unidade de ensino
285 descentralizada”, apesar de o *status* ser o mesmo de um *campus*, não era utilizado e fazia
aquela observação por se tratar de um ato normativo; destacou o parágrafo único do art. 1º,
que dizia que o cargo de diretor de *campus* não era de livre nomeação do diretor-geral,
dizendo ter entendido o sentido, mas que se tratava de um cargo comissionado, e havia vários
pareceres da Conjur que confirmavam isso, que o cargo comissionado era de livre nomeação e
290 exoneração, lembrando que a nomeação era a termo, dado o processo de escolha; no artigo 2º
salientou a questão de não ter vínculo obrigatório entre os períodos dos mandatos, ponderando
que essa falta de simultaneidade poderia acarretar processos de escolha todos os semestres nas
diferentes unidades, e isso poderia demandar um custo para a Instituição; reiterou que havia
encaminhado todas as suas observações para a comissão e que, se fosse possível, depois a
295 comissão desse um *feedback* para ela. O conselheiro Paulo Bittencourt disse não ter
conseguido observar, no parecer do Procurador, a questão da transitoriedade, sugerindo que
deveriam lapidar essa parte, pois a Resolução 47/2015, que criava os Conpus, não previa
como atribuição aquela indicação do diretor interino; reiterou a urgência de se rever o
Estatuto e o Regimento, pois a Resolução 47/2015 não estava em acordo com nenhum
300 instrumento maior, nem com o Regimento e que não poderiam passar para uma aprovação
sem deixar aqueles pontos devidamente fechados; nas disposições transitórias, disse se
preocupar com alguns pontos, como a livre proposição de nome, no art. 42, § 3º, perguntado
como aquilo seria feito, como se escolheria um nome; pontuou a questão de o diretor que
estivesse no cargo não poder se candidatar se tivesse passado dos 4 anos, frisando que não
305 havia nenhum documento de nomeação do seu conhecimento em que se estabelecesse 4 anos
de mandato. O conselheiro Daniel Sasaki pediu aparte para dizer que a comissão tinha
previsto naquelas disposições gerais e transitórias que qualquer professor ou servidor técnico-
administrativo de nível superior pudesse se candidatar tanto para ser o diretor efetivo, quanto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

310 para diretor interino, esclarecendo que o diretor que estivesse ocupando o cargo, tendo sido indicado ou com mandato expirado, também poderia se candidatar a interino ou efetivo. O conselheiro Paulo Bittencourt agradeceu o esclarecimento e lembrou que faltava um conjunto de normas regulamentadoras para aquilo, para que não houvesse brecha. O Presidente informou o tempo transcorrido da reunião, lembrando que às 12h o conselheiro Bittencourt precisaria se retirar, sendo importante que pudessem abrir para votação, encerrando as

315 inscrições depois da próxima fala e que passando aos encaminhamentos. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu em nome da comissão as contribuições recebidas, ponderando que, após a leitura do documento, as observações deveriam aparecer como destaque para que pudessem votar, para que não ficassem em novas redações e sucessivas submissões ao Conselho, pois não havia norma completa, com previsão absoluta de todos os seus

320 desdobramentos, e que não podiam partir da ideia que fariam o trabalho perfeito, lembrando que havia o exercício da autotutela, e que poderiam emendar a norma com as questões que surgissem, destacando que via como vantagem o fato de ser uma norma complementar, pois se algo que estivesse ali resultasse num efeito que eles considerassem contraproducente em relação ao espírito da norma, eles tinham a possibilidade de exercer a autotutela e sugeriu que

325 as contribuições fossem apontadas como destaques; observou que do ponto de vista de conselheiro, pois a comissão não tivera tempo de se reunir para rever as contribuições da conselheira Silvilene, considerava pertinente a troca por “consulta à comunidade escolar”, considerando outras normas que havia consultado, pela redundância enfática, pois no art. 4º aquilo estava bem claro, quem eram os sujeitos daquela consulta pública, quem tinha o direito

330 de votar e que era importante aquela redundância para que não houvesse possibilidade de divergência interpretativa, e que também não via nenhuma objeção a que fosse feita a troca por “unidade de ensino descentralizada” em todo o documento, considerando que aquela era a terminologia que prevalecia; com relação ao parágrafo único do art. 2º, ponderou que deveriam usar o tom afirmativo e que a substituição de redação feita pela conselheira

335 Silvilene mantinha o espírito da norma; com relação ao indicado do prazo de 30 dias a contar da publicação do regulamento, e à vinculação dos períodos de mandatos e a possibilidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

que os *campi* tivessem eleições em períodos distintos, esclareceu que atualmente todos os *campi* do Cefet/RJ se enquadravam na situação de produzir o processo de consulta à comunidade escolar, sem exceção, e se aprovada a norma, o processo de consulta valeria para
340 todos os *campi*, e a seu ver não teria nenhuma consequência de confusão administrativa pois a norma poderia ser aplicada de imediato a todos os *campi*; solicitou ao conselheiro Bittencourt que fizesse os seus destaque com proposição, discordando e dizendo que não via nenhuma questão de cerceamento democrático pois qualquer um poderia se apresentar a candidato de uma direção interina, o regramento estava dado, e poderia ser estabelecida outra regra que não
345 a apresentação ao Conpus por email institucional; acrescentando que aquela interinidade tinha uma atribuição regimental de convocar o processo de consulta à comunidade escolar para provimento definitivo, mandatário do diretor de unidade, ressaltando que era preciso reforçar aquilo no Cefet/RJ, a ideia de que quem exercia aqueles cargos era um mandatário, e que aquele mandatário exercesse o seu cargo em atendimento e a partir da escolha da comunidade;
350 solicitou que as alterações fossem votadas em destaques, para que pudessem ter as normas aprovadas, salvo eventuais revisões de redação e coisas do gênero, o que não impediria a prevalência da norma e sua vigência; lamentou que o conselheiro Bittencourt não pudesse continuar participando e solicitou o que era regimental, de que houvesse uma prorrogação de até 90 minutos para que os temas da ordem do dia pudessem ser abordados. O conselheiro
355 Paulo Bittencourt informou que estava no seu limite de tempo, mas que sua colaboração era de uma questão que ficaria suscetível a questionamento, pois, o regulamento do Conpus não previa uma atribuição que foi apontada naquela minuta, e que aquilo era possível de se resolver, não era óbice; o conselheiro disse que não se considerava preparado, devido a sua urgência de tempo, em fazer um destaque, mas que havia feito isso na sua fala, no que dizia
360 respeito às disposições transitórias, em que havia pontos que a seu ver eram passíveis de questionamento, pois o regulamento do Conpus não previa aquelas atribuições. O Presidente do Conselho parabenizou a comissão pela profundidade com que havia abordado a questão, e agradeceu a contribuição de todos os conselheiros na discussão daquele documento; falou que a consulta era necessária, legal, era desejo de toda a comunidade escolar, mas havia uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

365 discussão se seria com mudança estatutária ou se seria norma complementar, e ele, como
Diretor-Geral *pro tempore*, adiantava que sua posição era favorável ao parecer da
Procuradoria e encaminhou para votação. O conselheiro Álvaro Nogueira pediu questão de
ordem, dizendo que não havia discussão a respeito da base normativa, pois as normas haviam
370 sido aprovadas pelo pleno do Conselho Diretor na 5ª Sessão Ordinária, a partir do uso do Art.
42 do Estatuto, e que o parecer da Procuradoria não mencionava o Art. 42, não havendo,
portanto, nenhuma contraposição à decisão que já havia sido tomada pelo CODIR, com base
no Art. 42 do Estatuto; o conselheiro comentou que se o parecer tivesse feito alguma ressalva
ao Art. 42, eles então teriam um embate entre acatar ou não o parecer, mas aquilo não estava
375 posto, pois havia uma omissão completa do parecer em relação ao Art. 42, que tinha
embasado os procedimentos desde a aprovação daquela comissão para constituição das
normas, reiterando que as normas eram complementares. O Presidente agradeceu o
esclarecimento, reiterando que iria seguir o que estava posto no parecer, que sugeria que eles
fizessem a consulta ao MEC, destacando que eles tinham um histórico do Regimento de 1984,
do Estatuto, que não tinham sido atualizados, sugerindo que a votação fosse por manter a
380 proposta da comissão, enfatizando que a consulta era necessária, era desejo de toda a
comunidade, mas que implicava em uma mudança e essa mudança precisava ser submetida ao
MEC para que tivessem segurança jurídica, pois ele, como Diretor-Geral *pro tempore*,
precisava daquele consulta. O conselheiro Álvaro Nogueira insistiu na questão de ordem,
dizendo que a informação dada pela Presidência não estava correta, nem do ponto de vista do
385 parecer do Procurador, nem do que prevalecia no Estatuto, pois o que se propunha não
implicava qualquer alteração do Estatuto e que o parecer do Procurador fora exarado em
função de uma eventual alteração do Estatuto, que em seu Art. 40 previa um quórum especial
e submissão à aprovação do Ministério da Educação, e o que estava colocado, em nenhum
momento usava o Art. 40, não emendava o Estatuto e tinha sido muito bem explanado pelo
390 relator, conselheiro Daniel Sasaki, e não havia que se colocar se seria seguido ou não o
parecer do Procurador, pois falava de um situação que não estava posta, havia uma
divergência completa entre o que estava sendo analisado e o parecer do Procurador; o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

conselheiro reiterou que não era uma questão de votação, eles não podiam votar naquele momento a revisão do Estatuto, pois não estava posto e, não permitir o uso do Art. 42, que era
395 um diploma explícito para edição de normas complementares que não alteravam o Estatuto, e não demandava uma consulta ao MEC, o que já havia sido feito, pois o Estatuto, que continha o Art. 42, fora aprovado pelo MEC, era desconhecer o Estatuto e fazer de uma forma circunstancial a alteração do Estatuto sem a aprovação de ninguém; reiterou que o que estavam propondo não tocava aquilo sobre o que tinha opinado o senhor Procurador, pois não
400 tocava o Art. 40. O conselheiro Paulo Bittencourt, antes de deixar a sessão, reiterou os seus encaminhamentos, de que não havia previsão no regulamento do Conpus da indicação do interino, e que era necessário regulamentar aquele processo, como já havia falado. O Presidente perguntou ao conselheiro Álvaro Nogueira se havia necessidade de votar os destaques, pois lhe parecia que estavam claros para todos os conselheiros, e passariam então a
405 votar a norma como um todo. O conselheiro Álvaro Nogueira disse que havia recebido os destaques da conselheira Silvilene por email no dia anterior, mas eram bastante claros e eram os que ela havia mencionado; quanto aos do conselheiro Bittencourt, entendia que era para que se disciplinasse o processo de apresentação de candidaturas à direção interina e que se fosse feita uma recomendação para a revisão do regulamento do Conpus, para contemplar a
410 competência de fazer a indicação daquele interino. O conselheiro Paulo Bittencourt concordou que era facultado ao Conselho fazer as devidas alterações na resolução dos Conpus, incluindo aquela atribuição, e que isso deveria ser feito ainda antes do próprio processo eleitoral. O conselheiro Álvaro Nogueira perguntou se era possível incluir nas disposições transitórias que houvesse uma determinação para que o regulamento dos Conpus
415 passasse a prever a competência para indicação do interino a partir da oferta de candidaturas da comunidade escolar e que essa indicação dependeria de uma sessão extraordinária para que a resolução pudesse ser alterada; aquilo seria colocado em disposições transitórias, que o Conselho Diretor proveria as alterações necessárias à Resolução nº 47/2015, para dar competência ao Conpus para indicação de diretor interino e também disciplinaria o
420 mecanismo de oferecimento de candidatura da comunidade àquela posição de interino e já



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

poderiam convocar uma extraordinária para que isso fosse feito. O conselheiro Paulo Bittencourt concordou com o encaminhamento. O Presidente disse que estava entendendo que havia boa vontade na incorporação daqueles destaques e sugeriu que passassem à votação. O conselheiro Álvaro Nogueira disse que havia divergência, pois para eles o documento já seria
425 aprovado e entraria em vigor, mas com aqueles destaques e alterações previstas; lembrou ao Conselho de que havia um tempo associado ao desenlace do processo de escolha de nomes pela comunidade escolar para direção de *campus*, como a previsão de 30 dias para a Direção-Geral deflagrar o processo, entre outros prazos, dizendo que se aprovassem as normas, teriam condições de marcar uma extraordinária para fazer o que o conselheiro Bittencourt indicava,
430 que era a alteração da Resolução nº 47/2015, para dar competência ao Conpus do que estava previsto naquela norma. O conselheiro Paulo Bittencourt disse que a questão do Estatuto e do Regimento estava amarrada a tudo aquilo e que na sua posição, desde há muito tempo, era o que deveria ter prioridade, mas havia sido encontrada uma solução que não o convencia totalmente, mas que ficasse bem explicitado que o Regimento também não previa a existência
435 do Conpus, e, portanto, o Regimento tornava nula a Resolução nº 47/2015. O Presidente então encaminhou para votação a minuta de Regulamento de Consulta Pública para Provimento do Cargo de Diretor de *Campus* do Cefet/RJ, com a incorporação dos destaques apresentados pelos conselheiros Silvilene e Bittencourt, que foi **aprovada por maioria** com os votos dos conselheiros Gisele Martins, Silvilene Silva, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Paulo
440 Bittencourt, Teresa Gaio, Cauby Monte e Marcos Ribeiro; voto contrário do conselheiro Antônio Castanheira; a conselheira Letícia Ester estava sem conexão e não votou. Declarações: Gisele Martins, aprovou, considerando o que havia sido exposto e os destaques feito e parabenizou a comissão, elogiando a clareza do relatório; Silvilene Silva: aprovou, considerando os destaques colocados e tudo o que estava posto; Teresa Gaio: disse estar em
445 uma situação em que havia o parecer do Procurador, e ela não tinha formação jurídica para discutir aquelas questões que haviam sido colocadas, principalmente em relação ao parecer do Procurador, mas, como presidente da comissão, votava a favor, mas queria registrar em ata que ela havia entendido que mesmo aquela minuta sendo aprovada por aquele Conselho, seria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

encaminhada ao MEC, tinha entendido daquela forma e votava a favor da minuta da
450 comissão, com as modificações colocadas nos destaques dos conselheiros Silvilene e
Bittencourt; reiterou seu voto a favor da minuta, tendo como base a aprovação da
representante do MEC, Silvilene, com todos os destaques feitos por ela, e pelo conselheiro
Bittencourt, pois não dominava aquela questão jurídica e existia um parecer do Procurador, e
ela não se sentia confortável naquela situação, mas como presidente da comissão, tendo
455 participado do trabalho, tinha concordado com o trabalho, continuava concordando, disse que
gostaria muito que o Cefet/RJ tivesse sim a consulta publica para os diretores de Uned, mas
ela esperava que aquela minuta estivesse dentro de todos os instrumentos legais, embora ela
não tivesse conhecimento legal, pois não era formada em Direito, não tinha como avaliar
aquelas questões legais; Marcos Ribeiro: disse que, independente de *personas*, aquele
460 Conselho vinha incutindo uma ansiedade em relutar decisões, ele tinham que entender que a
comunidade do Cefet/RJ tinha elegido cada um deles para tomar decisões, que nem sempre
seriam fáceis, e era por aquela razão que eles estavam lá, para tomar essas decisões difíceis e
lutar pela democracia e tomar as melhores decisões dentro do que era aceitável, que era
importante entender que eles já haviam buscado parecer da Procuradoria, que já tinham
465 buscado ao máximo se respaldar juridicamente dentro das suas competências, mas, uma vez
esgotados aqueles esforços, que eram válidos, chegava uma hora em que cada conselheiro
precisava lembrar que estava naquela reunião porque tinha sido eleito para aquilo, para tomar
decisões que não eram necessariamente fáceis e debater ideias, discutir as propostas e
entender que não adiantava reverberar tudo aquilo de que reclamavam, que era todo o
470 processo burocrático, demorado do Brasil, ou o quanto o brasileiro gostava de fila, gostava de
burocracia, pois uma hora aquilo se esgotava e aquele era um momento, tinha chegado a hora
de eles esgotarem aquela burocracia toda e de fato atuar como os conselheiros que eram,
aquele era um momento de, como conselheiros, votarem aquela minuta, ou qualquer outro
tema, ainda que o cenário fosse complicado, amedrontador, eles tinham que votar e fazer
475 valer, pois a comunidade os havia elegido por um motivo; disse que era aceitável ter medo,
mas que, mesmo com medo, eles tinham que fazer juntos, declarando seu voto favorável aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

destaques e ao documento; Antônio Castanheira: disse que a consulta, todos reconheciam, era legal e necessária, mas comungava de algumas preocupações quanto à questão de aquela norma ser de natureza complementar e não necessitando o crivo do MEC, ou se havia
480 inovação no Estatuto do Cefet/RJ e por aquelas razões não aprovava e informava ao Conselho que iria pedir mais subsídios aos Procuradores do Cefet/RJ para que eles restabelessem a norma jurídica, era o seu entendimento, mas podia estar errado, e se desculpava antecipadamente se aquele fosse o caso. O conselheiro Paulo Bittencourt se retirou após a votação, por compromissos médicos, às 12h12. O Presidente solicitou que fosse feita a leitura
485 do item 9 do parecer: “9. A questão em tela está na ponderação da norma ser de natureza complementar e não necessitando do crivo do Ministro da Educação ou se há inovação no Estatuto do CEFET/RJ. O vácuo, ou seja, a ausência de norma se faz presente no Regimento Interno quanto no Estatuto, ambos não há previsão da forma de assunção do cargo de Diretor de Unidade”. O conselheiro Álvaro Nogueira pediu a palavra para fazer encaminhamento a
490 respeito da norma aprovada, pois os destaques feitos pelos conselheiros Silvilene e Bittencourt alteravam a redação e haveria então uma nova versão com aquelas incorporações; destacou que a comissão havia apresentado um relatório parcial, e por isso não tinha sido votado, pois, naquele momento, a comissão não pretendia encerrar seus trabalhos, dada a necessidade de ainda atuar sobre as normas; o encaminhamento era para que a comissão, já
495 constituída, ficasse encarregada de propor as alterações à Resolução nº 47/2015, para dar competência ao Conpus de fazer a indicação do diretor interino no contexto específico das disposições transitórias daquela norma e sugeriu uma data para a sessão extraordinária para a votação do relatório da comissão, da proposição de alteração da comissão, para o dia 11/12/2020, para que a partir daquela reunião começassem a contar os prazos previstos na
500 norma para deflagração do processo pela gestão. O conselheiro Daniel Sasaki assumiu o compromisso, como relator da comissão, de apresentar todas as alterações até a reunião que seria marcada. O Presidente solicitou ao conselheiro Álvaro Nogueira que formalizasse o pedido para a reunião extraordinária. Em seguida, o Presidente apresentou o **Item 2.2 Calendário do CODIR 2021** e o conselheiro Álvaro Nogueira observou que a data proposta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

505 para a primeira sessão era em 26/02/2021, três meses após aquela sessão, período que considerava longo demais sem uma convocação ordinária, não descartando que fosse possível convocar sessões extraordinárias, mas essas eram reuniões sem previsão antecipada, o que dificultava a organização de agenda, sobretudo dos conselheiros que não eram efetivos do Cefet/RJ, eram participantes muito bem-vindos da sociedade, do Ministério da Educação e dos egressos, sugerindo que a primeira reunião acontecesse em 12/02/2021, e lembrou que as férias docentes, referentes ao ano letivo de 2020 seriam na segunda quinzena de janeiro. O Item 2.2, com a proposta de alteração da primeira sessão ordinária para 12/02/2021 foi colocado em votação e **aprovado por unanimidade** com os votos dos conselheiros Gisele Martins, Silvilene Silva, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Teresa Gaio, Cauby Monte, Marcos 515 Ribeiro e Antônio Castanheira. Prosseguindo, o Presidente abriu o **Item 2.3 Análise do Parecer n. 00160/2020/PROC/GAB/PFCEFETRJ/PGF/AGU que dispõe sobre a IN 01/2020** para análise, e passou a palavra inicialmente aos conselheiros Álvaro Nogueira e Daniel Sasaki, solicitando que eles observassem o tempo de fala. O conselheiro Álvaro Nogueira esclareceu que eles haviam recebido aquele parecer no dia 13/11/2020; disse que 520 destacaria o item 6 do parecer, pois considerava que os colocava em uma situação de risco institucional gravíssimo; ressaltou que a Procuradoria Federal era um órgão consultivo não vinculante, não apenas no Cefet/RJ, mas em toda administração federal, e sua opinião não se impunha de imediato, precisando da análise das instâncias deliberativas; destacou que o item em questão dizia que não se podia falar em apreciação pelo CODIR da IN 01/2020, mas que 525 isso não podia ser cumprido de imediato pois não tinha condão deliberativo, tinha antes que passar pela análise do destinatário do parecer exarado, que, no caso, era o próprio Conselho Diretor; citou o item 2 do parecer, que dizia das competências da Procuradoria, que prestava consultoria sob enfoque jurídico, afastado as questões da gestão administrativa, ressaltando que a gestão administrativa não era somente a direção-geral, *pro tempore* ou não, era também 530 aquele Conselho, conforme atribuições previstas em seu regulamento; o conselheiro observou que, apesar de o parecer responder a um ofício do CODIR, o Conselho não tinha feito aquela consulta, pois não houve deliberação do Conselho para aquela consulta; disse que a gestão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

535 podia fazer qualquer consulta, que era de sua prerrogativa, mas não podia fazer em nome do Conselho, sem delegação de competência para tal; o conselheiro salientou que não se opunha ao parecer no que este descrevia, mas, toda legislação que evocava, além de decretos e de peças da legislação mais alta, se resumia à Resolução nº 49/2018 do Conselho Diretor e nenhuma outra normativa interna era apontada, no Parecer, para tecer suas considerações, dizendo não entender como podia se contrapor a um parecer se invocasse um estamento normativo que o parecerista não havia invocado, sobre o qual ele não havia deitado uma
540 palavra sequer; falou que ia se recusar a aceitar que não se tinha que falar de apreciação pelo CODIR da IN 01/2020, não pelos argumentos apresentados, dos quais não discordava, mas discordava da base normativa consultada e falava das consequências que poderia haver em relação à atuação finalística daquele Conselho, que teria que analisar e fiscalizar projetos de forma regimental e legal, e poderia se deparar com projetos que seguiram uma instrução
545 normativa que tinha uma série de incompatibilidades com a norma mãe, que era a Resolução nº 49/2018, e que aquela cena o Procurador não havia analisado, e era um fato, e que era a isso que o conselheiro Daniel tinha se referido quando retomara a discussão da 4ª sessão ordinária; reiterou que havia uma série de incompatibilidades, dizendo que o exercício era finalístico do ponto de vista da evolução processual dos projetos com fundações, era essa a
550 previsão legal da atuação do Conselho, o CODIR não tinha que aprovar projetos apresentados naquele âmbito, mas tinha que fiscalizá-los, e poderiam se deparar com situações em que o projeto atendia à instrução normativa mas não atendia a Resolução nº 49/2018, e, por obrigação com os órgãos de controle, eles teriam que reprovar tais projetos com todos os prejuízos institucionais que adviriam daquela reprovação, inclusive com a situação funcional
555 dos colegas servidores, que com o melhor compromisso institucional teriam confiado em uma instrução normativa que não atendia à Resolução nº 49/2018, que pedia aquela regulamentação das normas para projetos; citou o trecho do parecer que mencionava o art. 13 da Resolução nº 49/2018, destacando nesse artigo o inciso VI, que pedia a indicação de um fiscal do contrato e isso não constava na IN 01/2020, que infelizmente tinha sido publicada de
560 forma precipitada no *site* institucional, sem a devida apreciação daquela Conselho, ressaltando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

que o servidor que seguisse aquela IN incorreria em irregularidade imediata, o que teria que ser pautado pelo Conselho na sua atuação finalística na avaliação daqueles processos, dizendo que se deixassem do modo como estava, não estariam colaborando com a proposta de se trabalhar com o apoio de fundações e se criaria uma situação de impossibilidade de prevalência dos projetos, uma série de demandas de avaliação por parte dos órgãos de controle que poderiam ser sanadas se fosse restituída à análise daquele Conselho a IN 01/2020; esclareceu que não se opunha ao parecer do Procurador, mas discordava do item 6, dizendo que, mais uma vez, como ocorrera com outro parecer, aquele parecer não mencionava completamente o estamento institucional, e não fazia nenhum comentário ao artigo 39 do Estatuto: “Art. 39. A participação de servidor do CEFET/RJ em atividades realizadas em fundação de apoio ao CEFET/RJ, a título de colaboração esporádica em projeto de sua especialidade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, está sujeita a autorização prévia da Direção-Geral, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Diretor”, por isso ele invocava aquele artigo do Estatuto sem contradição com o parecer, pois não podia contraditar se não havia sequer menção àquele artigo no parecer; o conselheiro falou que se impunha que fizessem a análise e compatibilização da IN 01/2020 com a Resolução nº 49/2018, para o bom desenvolvimento normativo e regimental da colaboração com fundações de apoio, para segurança jurídica. O conselheiro Daniel Sasaki destacou que o parecer opinava pela viabilidade jurídica da IN 01/2020, e eles não estavam discutindo essa viabilidade, o que se discutia na 4ª sessão ordinária eram os aspectos técnicos e operacionais da IN 01/2020; reiterou que havia passado uma semana estudando aquela IN e fazendo uma série de observações referentes àqueles aspectos, detectando vários problemas e várias lacunas que cabiam ao CODIR discutir, pois estava na pauta daquela 4ª sessão ordinária e não estava em discussão a viabilidade jurídica da IN, mas sim o mérito da IN, e que na ocasião tinha preparado um parecer sobre os aspectos técnicos, operacionais e acadêmicos da IN, lembrando que havia começado a fazer aquela análise, mas a sessão fora interrompida pois tinha ultrapassado o tempo e se deliberou então, por unanimidade, por uma sessão extraordinária para debater a IN 01/2020, destacando que no parecer o Procurador dizia que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

590 não era atribuição e competência daquela unidade jurídica analisar aspectos técnicos e operacionais, salientando que eles deveriam fazer aquela sessão extraordinária para discutir aqueles aspectos, e pediu que os conselheiros esquecessem a viabilidade jurídica da IN, pois aquilo não estava em discussão, o que estava em discussão eram os aspectos técnicos e operacionais da IN; destacou que a IN não contemplava a Resolução nº 49/2018 em seu artigo 13, quando falava do fiscal de contrato, enfatizando que se chegasse um contrato para ele
595 analisar, sem o fiscal de contrato, ele seria obrigado a reprovar, pois estaria em desacordo com o artigo 13 da Resolução nº 49/2018; disse que havia lhe causado espanto quando soubera que o NIT tinha invadido a competência daquele Conselho e publicado na página oficial do Cefet/RJ a IN que eles estavam analisando, que aquilo era ilegal; disse que o parecer do Procurador estava perfeito e ele não discutia a viabilidade jurídica da IN 01/2020,
600 o que queria era discutir os aspectos técnicos e operacionais, apresentar o seu relatório, que era um direito e um dever dele apresentar; alertou que o NIT deveria tirar imediatamente a IN 01/2020 do site do Cefet/RJ, pois ela não havia sido debatida e tinha erros, reiterando que o NIT não podia invadir a competência daquele Conselho. O conselheiro Álvaro Nogueira disse que concordava integralmente com as considerações do conselheiro Daniel, que a questão da
605 legalidade da instrução normativa, do ponto de vista da contemplação da alta legislação, pelo bom acolhimento pelas instâncias superiores da administração pública, do ponto de vista dos órgão de controle, não estava em questão, reiterando que aquele ofício não tinha sido exarado pelo CODIR, embora tivesse a assinatura do Conselho, pois eles não tinham dúvidas quanto à legalidade, do ponto de vista externo daquele Conselho, externo ao Cefet/RJ, lembrando que
610 na 4ª sessão ordinária o conselheiro Marco Juliatto havia feito uma explanação suficiente da questão da legalidade, e que era apenas a esse aspecto que cabia o parecer da Procuradoria, pois, como muito bem havia colocado em seu parecer, não cabia a ele tecer considerações a respeito dos aspectos técnicos e operacionais; reiterou que não tinham dúvidas quanto à legalidade, mas que a legalidade podia ser contemplada de múltiplas formas, e aquela
615 instrução normativa era quase uma cópia fiel da IN do IFSP, e parafraseou o que havia dito o conselheiro Marco Juliatto, de que não havia que se falar em inovatividade, ou seja, se eles



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

aderissem a uma norma presente e já reconhecida, sem nenhuma contestação, isso viria para o bem dessa norma, e isso era verdade, mas a questão da IN na instituição Cefet/RJ, para fora, para a legislação e controle externos, estar contemplada, não implicava que para a instituição

620 Cefet/RJ, para o seu ordenamento interno, essa norma contemplasse; era possível haver uma multiplicidade de normas que tivessem assentamento legal, mas que boa parte delas não contemplassem a estrutura organizacional e a estrutura de governança, o Plano de Integridade, as competências de conselhos, todo o normativo interno do Cefet/RJ, que precisava de adaptação própria, e que, em primeiro lugar, a Resolução nº 49/2018, que havia demandado

625 aquela norma, precisava estar contemplada, e não era o caso, e cabia àquele Conselho fazer a análise técnica e operacional, que era quem, cumprindo o seu papel finalístico, faria o julgamento era o CODIR; lembrou que na 4ª sessão ordinária, quando pela primeira vez havia chegado ao Conselho o trabalho da comissão excepcional, a primeira ressalva que ele havia feito era que as normas tratavam de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e a competência

630 para deliberar sobre ensino, pesquisa e extensão estava nos conselhos especializados, e que seria interessante, embora não obrigatório, consultar aqueles conselhos, destacando que o próprio parecer citava o artigo 12 da Resolução nº 49/2018, que tratava da aprovação prévia dos projetos com fundação de apoio pelos órgãos colegiados acadêmicos ou administrativos competentes, ou seja, os colegiados especializados de base participavam da aprovação, o

635 CODIR era finalístico, mas eles não tinham participado em nada da construção daquela IN, reiterando que, embora não fosse obrigatório, mas ainda assim estariam criando um embate, pois o artigo 12 continuava válido e poderia haver um problema, frisando que era uma conjectura, pois a IN não havia sido apreciada naqueles conselhos, e ter um dilema, os projetos institucionais apresentados, de acordo com o regramento daqueles conselhos não

640 estariam conformes, mas, de acordo com a IN, estariam; o conselheiro chamou a atenção para o problema que estariam causando para o bom andamento da colaboração com as fundações de apoio, destacando que isso havia sido alertado à presidência do Conselho à época, e, cinco meses após a 4ª sessão ordinária não havia notícia de que a norma tivesse sido pautada para que os conselhos fizessem a apreciação; salientou que, se nem o Conselho Diretor pudesse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

645 apreciar, para compatibilizar com a Resolução nº 49/2018, não haveria, em nenhum momento,
um trabalho de colaboração com uma fundação de apoio com a devida segurança jurídica,
tanto para a Instituição quanto para os proponentes e os coordenadores dos projetos. O
Presidente disse entender que já havia uma documentação, e que a Procuradoria já havia dito
o que era necessário para aprovar as ações e os órgãos de controle, disse entender, SMJ, pois
650 não tinha conhecimento jurídico profundo, que naquelas questões o Cefet/RJ não tinha como
fazer diferente; o Presidente solicitou que passassem a fazer as sugestões de encaminhamento,
pois achava que todos tinham entendido que havia uma divergência de percepções. O
conselheiro Daniel Sasaki, primeiramente, lamentou e se desculpou por ter se exaltado na sua
fala, pois não tinha sido sua intenção; reiterou que os aspectos técnicos e operacionais da IN
655 estavam em estudo no CODIR e não deveriam ter sido publicados na página do Cefet/RJ antes
dessa análise se concluir. O conselheiro Álvaro Nogueira falou que o conselheiro Daniel
Sasaki já tinha feito o encaminhamento para aquele tema, que era a sessão extraordinária para
fazer a apreciação da IN 01/2020, para que pudessem ter uma norma compatível com a
Resolução nº 49/2018; o conselheiro comentou a ressalva feita pelo Procurador, que seu
660 parecer não tinha outra instrução a não ser falar dos aspectos jurídicos e que não cabia a
apreciação da IN, não cabia a apreciação do ponto de vista da sua verificação de legalidade,
mas o Conselho Diretor não iria colocar uma questão de legalidade sobre a IN (a não ser que
houvesse uma evidência de ilegalidade, eles, então, por obrigação, teriam que apontá-la), que
já estava resolvida pelo Procurador, mas havia questões técnicas e operacionais, que não eram
665 da opinião da Procuradoria, que eles tinham que fazer, pois era uma competência do Conselho
Diretor; reiterou que o encaminhamento era para que se marcasse uma sessão extraordinária
para que a IN 01/2020 fosse apreciada em seus aspectos técnicos e operacionais por aquele
Conselho e que a IN 01/2020 fosse imediatamente retirada do site institucional, pois, de
acordo com o Art. 39 do Estatuto, aquela era uma norma que precisava da aprovação do
670 Conselho Diretor para ter vigência, enfatizando que as competências previstas no Art. 39 não
eram apenas prerrogativas do direito de exercício por parte daquele Conselho, mas eram
obrigações de fazer; reiterou que podia acatar aquele parecer no seu item 6, da não apreciação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

675 por parte daquele Conselho do ponto de vista legal e jurídico, a questão era a adequação
daquelas normas à estrutura normativa interna. O Presidente ponderou que, além da
pandemia, e de todos os desafios que tinham, entendia a importância daquela questão, mas,
como já estavam no final do ano e tinham questões urgentes e pouca agenda com as
extraordinárias que já estavam marcadas; sugeriu, como alternativa, que pegassem o trabalho
exaustivo do conselheiro Daniel, junto com o trabalho da Professora Denise e a comissão,
para que, quando apresentassem ao Conselho Diretor, tivessem um pouco mais de consenso;
680 destacou que eles estavam sendo muito pressionados pelos professores da pós-graduação,
pelas pesquisas e por causa de todos os trabalhos que exigiam aquela parceria com fundação,
e que não podiam assumir uma atitude açodada e irresponsável, eles estavam buscando a
segurança jurídica; falou que concordava com o conselheiro Álvaro, da necessidade de verem
as questões técnicas, até as questões pedagógicas envolvidas naquele processo; pediu aos
685 conselheiros um pouco mais de paciência, sabia que era um tema urgente e necessário, mas,
ao invés de envolver todos os conselheiros naquele momento, sugeriu que buscassem uma
interlocução de uma comissão com o conselheiro Daniel e a comissão do NIT com a
Professora Denise, e na primeira oportunidade encaminhar ao Conselho como um todo sem
prejuízo das demais atividades; ponderou que seria uma busca pelo consenso, pelo bem
690 público, pelo bem do Cefet/RJ, de todos os que estavam envolvidos no processo. O
conselheiro Daniel Sasaki agradeceu a proposta feita pelo Presidente, dizendo que desde a 4ª
sessão ordinária aguardava por aquela proposta; salientou que de sua parte, da sua
representação, e acreditava que da parte da representação do conselheiro Álvaro também,
havia muito boa vontade com relação às fundações, eles queriam que aquele tema fosse bem
695 regrado, fosse regulamentado, que os projetos com fundações entrassem em execução, pois
havia demanda por parte dos seus colegas professores, eles não podiam ficar adiando aquele
tema indefinidamente; destacou que, como CODIR, esse seria o órgão para fiscalizar aqueles
contratos, e era necessário que tudo fosse feito de forma correta, adequada ao funcionamento
do Cefet/RJ, sem contradições internas, com uma análise técnica bem feita, com análise
700 acadêmica da parte de ensino, pesquisa e extensão, para que funcione suavemente, que não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

haja contestações depois de outra ordem, pois eles já tinham um trauma em relação àquela questão da fundações; disse que a proposta do Presidente tinha sido muito acolhedora, que poderia ter sido feita em junho, que ficaria muito feliz em contribuir com a Professora Denise; como não havia tempo de fazer uma extraordinária naquele fim de ano, sugeriu que no início

705 do próximo ano eles já levassem algo pronto para o CODIR, na forma de uma minuta, e não de uma comissão externa, como tinha sido o caso, mas por uma comissão do CODIR, com membros externos, que eram muito bem-vindos, que poderiam agregar um conhecimento que eles não tinham e assim poderiam discutir juntos, aparar as arestas da IN e apresentar uma minuta para o pleno do CODIR. O Presidente agradeceu a compreensão e destacou que havia

710 também a questão da secretaria e do volume de atas e de reuniões, que estavam buscando um modo de otimizar a logística do registro, a apresentação e votação das atas, e cada extraordinária era mais trabalho que se acumulava, frisando que isso explicava mas não justificava e que talvez aquele grupo, como sugerira o conselheiro Daniel, fosse um caminho e talvez na primeira sessão do CODIR do próximo ano já tivessem uma posição; acrescentou

715 que aquilo não era o ideal, o ideal teria sido que já tivessem feito aquilo há alguns anos. O conselheiro Álvaro Nogueira concordou com o conselheiro Daniel, de que poderiam ter constituído uma comissão do Conselho Diretor desde o começo daquele processo, dizendo que, se a decisão fosse aquela, não tinha nenhuma objeção, achava que ela transitava e migrava para que ao final fosse levado para apreciação e aprovação do Conselho, conforme

720 definia o Art. 39 do Estatuto; comentou que era da prerrogativa do Conselho criar uma comissão, que poderia contar com a participação da Professora Denise do NIT e outros mais que fossem agregados, além de três conselheiros, e que o trabalho poderia se iniciar imediatamente. O Presidente agradeceu a contribuição do conselheiro Álvaro e sugeriu que passassem à votação da criação daquela comissão, pois compreendia que todos estavam

725 trabalhando pelo bem do Cefet/RJ e que conseguiriam chegar a um bom termo e, na primeira oportunidade, já seria colocado na pauta. A proposta de **criação da comissão para estudo da IN 01/2020 foi aprovada por unanimidade**, com os votos dos conselheiros Gisele Martins, Silvilene Silva, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Francisco Assis (em substituição à Teresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

730 Gaio, que havia saído da reunião às 12:58), Cauby Monte e Antônio Castanheira; não foi possível colher o voto do conselheiro Marcos Ribeiro, que estava sem conexão. Voluntários para a comissão, do Conselho Diretor: Daniel Sasaki (presidente), Cauby Monte e Álvaro Nogueira; do NIT: Denise Gentili, Valéria Pereira e Vancler Ribeiro. O Presidente disse que, se não fosse intromissão, gostaria de trabalhar juntamente com a comissão, embora sem ser formalizado como membro, para que pudessem buscar a melhor solução para o Cefet/RJ e

735 abriu o **Item 3 Expediente Final**. O conselheiro Álvaro Nogueira reiterou o apelo feito pelo conselheiro Daniel, para que a IN 01/2020 fosse retirada do site institucional, para que não servisse de elemento de desinformação a possíveis proponentes de projetos no âmbito de colaboração com as fundações; pediu informações a respeito de em que estágio estava o cumprimento da obrigação de oferta de cesta básica ou de auxílio pecuniário para que se

740 cumprisse a obrigação de prover alimentação à comunidade escolar, sobretudo em relação aos discentes, principalmente aqueles em situação de carência, frisando que essa era uma demanda antiga, reiterada várias vezes no Conselho; o conselheiro disse que faria uma observação, ponderando que o Presidente acabara de assumir o cargo e talvez não tivesse conhecimento do andamento e das deliberações do Conselho, e que eles vinham tendo uma

745 relação regimentalmente com a Presidência razoavelmente bem satisfeita, dizendo que tinham uma questão de fundo com relação às direções *pro tempore*, mas as questões regimentais do Conselho vinham sendo razoavelmente bem satisfeitas do ponto de vista de sua observação, mas com relação ao episódio de trazer àquele Conselho a apreciação da minuta de normas, que tinham acabado de aprovar naquela reunião, ocorreu que na 7ª Sessão Ordinária, de

750 09/10/2020, tinha sido demandado um esforço completamente imprevisto no regimental, por parte da comissão, esclarecendo que haviam feito quatro solicitações por escrito para que fosse colocado como ponto de pauta na 7ª sessão ordinária a apreciação de uma matéria que o Conselho já havia deliberado que apreciaria, pois havia, inclusive, deliberado pela constituição de uma comissão com aquele objetivo, relatou que a Presidência do Conselho de

755 então não tinha concordado com a inclusão em pauta da apreciação de um tema já deliberado pelo pleno do Conselho Diretor como de seu interesse, alegando a Presidência que pedia um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

parecer prévio da Procuradoria Federal, mas sem questão específica, na hipótese de uma eventual invasão ao bom andamento legal do processo, e repetiu o que dissera na ocasião, de que a Presidência de então estava obstaculizando, descumprindo uma deliberação do Conselho com base em um óbice hipotético futuro inespecífico, pois não tinha o que apontar de razão na legislação, e que a Presidência tinha tentado tutelar o Conselho, impedir a apreciação de uma matéria já deliberada pelo Conselho Diretor, como mérito de apreciação, não como mérito de aprovação necessariamente, informou que tinham usado a previsão regulamentar de recurso contra decisão da Presidência no expediente inicial da 7ª sessão ordinária, e, após votação, a posição da Presidência do Conselho Diretor, que era a de não levar a matéria à ordem do dia porque não havia um parecer prévio da Procuradoria Jurídica tinha sido derrotada por oito votos, uma abstenção e um voto contrário, o da Presidência do Conselho, a matéria entrou na ordem do dia e teve a sua primeira apreciação muito prejudicada com a não distribuição do subsídio documental, mas teve a sua primeira apreciação no dia 09/10/2020; o conselheiro esclareceu que naquela reunião foram exaradas três decisões: aprovar no mérito, mas não no detalhe, a minuta; consultar o Procurador dando-lhe prazo de quinze dias para pronunciamento; marcar uma reunião extraordinária no dia 30/10/2020, e que não houve nenhuma vinculação daquela reunião extraordinária com o parecer prévio do Procurador, esclarecendo que era prerrogativa do Procurador acatar ou não o prazo dado, e que era prerrogativa daquele Conselho não depender daquele parecer prévio para fazer a apreciação de algo que já havia deliberado fazer, frisando que no ofício enviado, solicitando o parecer, estava explícita aquela desvinculação, e que, em 23/10/2020, quando deveria sair a convocação daquela reunião extraordinária já decidida pelo pleno do Conselho Diretor, não houve a convocação, a presidência da comissão perguntou a razão de não ter havido aquela convocação e a resposta, uma vez mais, tinha sido a de que se estava esperando o parecer, e que a Presidência do Conselho de então tinha desrespeitado por duas vezes a decisão do pleno do Conselho Diretor, primeiro ao não querer pautar o assunto de interesse e já deliberado pelo Conselho, segundo por não querer dar provimento à reunião extraordinária que já havia sido marcada independentemente de parecer do Procurador, e que o Conselho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

785 tinha sido impedido violenta, arbitrária e antirregimentalmente de fazer a apreciação da
matéria pela então Presidência do Conselho Diretor, e que não cabia sequer a questão de que o
dia 30/10/2020 – data da extraordinária marcada pelo Conselho - acabara sendo ponto
facultativo, pois a demanda de convocação era no dia 23/10/2020 e a resposta dada pela
Presidência não tinha sido com relação ao ponto facultativo, que só tinha sido alterado na
790 tarde/noite do dia 27/10/2020, na véspera do então marcado ponto facultativo; esclareceu que
a relação deles começava naquele momento, daquela nova direção-geral *pro tempore* com
aquele Conselho Diretor e que não via a intenção de desrespeito às prerrogativas daquele
Conselho a partir daquela nova Presidência, mas precisava registrar que já houvera dois
desrespeitos flagrantes a decisões do Conselho Diretor e que tinha que ficar claro que o
795 Presidente do Conselho Diretor tinha obrigação regimental de dar provimento às decisões que
emanavam do pleno do Conselho Diretor, independente da sua opinião, conforme Art. 12 do
Regulamento, inciso IV; reiterou que em duas vezes recentes aquilo não tinha acontecido, não
só por negligência da expedição dos atos, mas por uma contraposição antirregimental do que
havia sido deliberado e que isso não podia se repetir. O Presidente disse que, em relação ao
800 site, iria conversar com o NIT para que fosse resolvido rapidamente; a questão das bolsas,
disse que, apesar de estar assumindo naquele momento, eles tinham um time de pessoas
preparadas na questão da gestão pública e que já tinha visto a questão, já tinha assinado um
primeiro documento e se comprometeu a fazer chegar aos conselheiros a situação daquelas
bolsas e valores que estavam envolvendo naquela questão, pois tinha um procedimento, por
805 isso ainda não podia dar uma resposta sim ou não, mas era um talvez, mas um talvez muito
positivo, pois já tinha assinado uma primeira parte e a tendência era dar um sim até o final do
dia ou, se fosse um não em alguma parte, explicando o que tinha acontecido; no terceiro
ponto, disse entender que a gestão temporária estava presa um pouco à própria história do
Cefet/RJ e da maneira como eles iam conseguir, juntos, descobrir a solução para as questões
810 que tinham sido judicializadas da eleição, da nomeação, e lembrou da época em que tinha sido
conselheiro do CODIR, que tivera uma atividade bem combativa, sempre em prol do bem
comum, e que, se havia falha de comunicação entre os lados, ou se alguma coisa precisava ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

815 revista, eles estavam inaugurando um relacionamento, como havia frisado o conselheiro
Álvaro, que ele esperava que fosse verdadeiramente profícuo, em que pudessem falar
abertamente das questões que os afligia, ou que exigiam uma situação mais rápida,
comentando que havia os estudantes precisando saber como se daria aquele processo todo,
eles tinham um final de ano com a discussão do processo de aquisição das compras da pós-
graduação, enfim, de toda a escola, e pediu um pouco mais de paciência e compreensão, para
que eles pudessem inaugurar aquela parceria e que trabalhariam para melhorara aquelas
820 questões. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos pela presença de todos e
encerrou a sessão às treze horas e trinta e nove minutos. Lavro a presente ata, que segue
assinada por mim, Michele Roberta Rosa e Silva, na qualidade de Secretária, e pelo
Presidente, Antônio Maurício Castanheira das Neves.

825

Antônio Maurício Castanheira das Neves
Presidente

Michele Roberta Rosa e Silva
Secretária